



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº011/2023 - Data: de 18
de janeiro de 2023.

LEI N.º 1679/2023.
DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

SÚMULA: “Dispõe sobre a criação do Programa Empregue Uma Mãe no Município de Fazenda Rio Grande”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Empregue Uma Mãe” no âmbito do município de Fazenda Rio Grande, com a finalidade de incentivar e ampliar a contratação de mães.

Art. 2º São objetivos do programa:

I - A mobilização de empresas e estabelecimentos comerciais situados no município de Fazenda Rio Grande a disponibilizarem vagas de emprego com prioridades às mães;

II - A inscrição e/ou reinserção ao mercado de trabalho de mulheres que se tornaram mães;

III - O apoio à autonomia financeira de mulheres que se tornaram mães;

IV - A concessão de benefícios e incentivos para os estabelecimentos que promovam os objetivos desta lei.

Parágrafo único. Para efeito de enquadramento, o programa instituído por esta lei abrange mulheres que possuam filhos com idade de 4 (quatro) meses a 6 (seis) anos.

Art. 3º A Secretaria do Trabalho, Emprego e Renda municipal, deverá criar políticas públicas para incentivar, por intermédio de benefícios às pessoas jurídicas de direitos privado, atenderem ao programa instituído por esta lei, incentivar a contratação de mulheres que se tornaram mães.

Art. 4º A Secretaria do Trabalho, Emprego e Renda, deverá criar e gerir o cadastro de empresas interessadas em aderir ao programa bem como manter um banco de vagas atualizado para efetuarem os encaminhamentos das mulheres às empresas.

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º A mãe interessada em integrar o programa fará um cadastro junto ao executivo municipal, por meio da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda ou órgãos competentes.

§ 2º Como parte do cadastramento, o poder executivo por meio da Secretaria do Trabalho, Emprego e Renda, auxiliará as mães interessadas em integrar o programa na elaboração ou aprimoramento de currículos incluindo um texto para destacar suas habilidades adquiridas como mãe e como profissional ao longo de sua vida e carreira.

§ 3º A empresa receberá as mães encaminhadas pelo programa e fará a seleção de acordo com os critérios de admissão, qualificação e vagas disponíveis.

§ 4º Quando houver a contratação da mãe por meio do presente Programa, a empresa deverá encaminhar a informação de admissão à Secretaria do Trabalho, Emprego e Renda e Executivo Municipal.

§ 5º Poderão aderir ao Programa as gestantes que já componham o quadro de funcionárias da empresa, desde que a empresa já esteja devidamente cadastrada no Programa “Empregue Uma Mãe”, junto ao Executivo Municipal.

§ 6º Nos casos de rescisão contratual da empregada através do Programa, a empresa contratante deverá comunicar ao Executivo Municipal.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, bem como firmará parcerias, convênios ou termo de cooperação para a execução das atividades e objetivos previstos.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 18 de janeiro de 2023.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.01.18 16:31:29
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes da Silva
Prefeito Municipal**

****Projeto de Lei de autoria do Vereador Professor Hélio Pereira.***